

Decisão: Considerando satisfeita a pretensão do reclamante, determino arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Dê-se ciência a reclamante e ao reclamado. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 14 de outubro de 2009.

15 - Reclamação Nº 2009.6.000995-8

Reclamante: Orlando Correa

Reclamado: Juízo da 2ª Vara Cível da Capital

Decisão: Vislumbra-se que a Diretora de Secretaria demorou muito para dar cumprimento à ordem judicial, o que certamente prejudicou o regular andamento do processo. Ressalta-se, ainda, que compete aos Juízes de Direito proceder a fiscalização das secretarias de suas varas, bem como exercer a inspeção disciplinar sobre os servidores que estiverem sob sua jurisdição. Contudo, observa-se que o aludido processo recebeu o devido impulso oficial, tendo em vista que foram expedidas as devidas Cartas de Citação, como requerido pelo reclamante, sendo que atualmente está se aguardando a devolução dos respectivos Ar's. Posto isso, recomenda-se à Magistrada e aos Servidores da 2ª Vara Cível da Capital que observem aos princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo, consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII, da Lei Maior, a fim de evitar reclamações como esta. Dê-se ciência às partes. Após, arquive-se. Belém, 14 de outubro de 2009.

16 - Reclamação Nº 2009.6.001037-7

Republicação para Retificação de Reclamado

Reclamante: Nadia de Jesus Cruz Moutinho

Reclamado: Juízo da 5ª Vara Cível da Capital

Decisão: Diante do exposto, **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO da presente, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça c/c art. 19, § 4º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de se verificar que o processo nº 2007.1.072975-6 possui tramitação regular. Dê-se ciência à parte reclamante. À Secretária para os devidos fins. Belém, 05 de Outubro de 2009.

PORTARIA Nº 145 /2009-CJRMB

A Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e nos arts. 159 e 469 da Lei Estadual 5.008/81, o art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

CONSIDERANDO os fatos constantes na Reclamação nº 2009.6.000994-0 formulada pelo Senhor Aracy do Socorro da Gama Bentes e decisão subsequente exarada por esta Corregedora;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos que constituem transgressão, em tese, ao disposto no art. 31, I e V da Lei nº 8935/94;

RESOLVE :

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, contra **WALTER COSTA**, Titular do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, objetivando apurar os fatos que constituem transgressão, em tese, ao disposto no art. 31, I e V da Lei nº 8935/94;

II - DELEGAR poderes ao Excelentíssimo **Dr. LÚCIO BARRETO GUERREIRO - MM. Juiz Corregedor da Região Metropolitana de Belém**, para presidir e constituir comissão processante, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16 de outubro de 2009.